

CONTRATO N°. 041/2020 | PROCESSO N.º 062/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor CONTRATANTE, denominada Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: doravante 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa FAWAY TI SOLUTIONS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.183.373/0001-57, com sede na Rua Ayame, nº 124, Vila Marli, CEP 09.726-370, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São doravante assinado, final representante ao CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 062/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de placa de rede para desktop, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **07 (sete) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 048/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)**, referente a aquisição de 09 (nove) placas de rede, TG-3468 10/100/1000MBPS PCI-E X1 TP-LINK, cujo valor unitário é de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) e, o frete cinco reais), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.
- 3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos



m



que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

m



- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.







- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso até ϕ limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. de direito público, aplicando-se-lhe, pelos preceitos е subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri

CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

FAWAY TI SOLUTIONS EIRELI CNPJ/MF 08.183.373/0001-57

Fabio Vieira

CPF/MF 140.37/2.608-67

08.183.373/0001-57

FAWAY TI SOLUTIONS EIRELI

RUA AYAME, 124 VILA MARLI - CEP 09726-370

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Testemunhas:

Nome: Nanci Ferreina Vieine

CPF: 280390308-38

2a.

Nome: Ouronica tamila Husa da

CPF: 397.366.498-65



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- Aquisição de placa de rede para desktop, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:
- 1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

2. JUSTIFICATIVA

- Em função da nova unidade sob responsabilidade da fundação, assumida de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (Covid-19) no município de Ribeirão Preto, é necessário permitir acesso ao sistema hospitalar do Hospital Santa Lydia, SiSHOSP. Esse acesso será fornecido através da rede da CODERP, sendo necessário a configuração de dois computadores para prover acesso aos sistemas de forma segura mediante a comunicação entre redes distintas;
- Vale lembrar que essa solicitação é emergencial, buscando a solução de execução mais rápida dentro dos requisitos mínimos de segurança e garantia. Assim, neste primeiro momento, abrirmos mão de uma solução mais robusta e de longa duração (mínimo de 5 anos), em que é exigido, por exemplo, aquisição de servidores de pequeno porte, adequação de salas para manter os equipamentos em funcionamento de forma adequada etc.

3. QUANTIDADE

3.1. Segue abaixo a quantidade de placas de rede para implantação da solução e hackun:

DESCRIÇÃO
THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAME
Placa de rede

Tabela 1 - Quantidade de placas de rede.

4. ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. EQUIPAMENTO(S)
- 4.1.1. Placa de rede (low profile) 10/100/1000 Mbps Gigabit PCIe;
- 4.1.2. Suporte a controle de fluxo IEEE 802.3x para modo full-duplex e contrapressão para o modo half-duplex;
- 4.1.3. Suporte a codificação IEEE 802.1p layer 2 priority encoding e de marcação de VLAN IEEE802.1q;
- 4.1.4. Suporte a power down/link down para economia de energia;
- 4.1.5. Suporte aos padrões e protocolos: IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3x, 802.1q, 802.1p CSMA/CD, TCP/IP;
- 4.1.6. Suporte as taxas de dados: 10/100/1000Mbps para modo half-duplex e 20/200/2000Mbps para modo full-duplex;
- 4.1.7. Suporte a Wake-on-LAN;
- 4.1.8. Suporte a Auto Negociação e Auto MDI / MDIX;





4.1.9. Deve dispor de certificações: CE, FCC e RoHS;

Deve dispor de LED indicador para: 1000Mbps Ligação/Atividade, 4.1.10.

100Mbps Ligação/Atividade e 10 Ligação/Atividade

Compatível com Windows 10 e Ubuntu 18.04.

5. REFERÊNCIA

considerada, temos: pode ser referência de solução 5.1. Como https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1476569749-placa-de-rede-pci-e-101001000-gigabit-perfil-baixo-

JM?matt tool=90090532&matt word&gclid=CjwKCAjwvtX0BRAFEiwAGWJyZDtJ 86ZfW2Kens8Sn460laPLIWl9gzcujmAj7cGiL1822Yu9XyeKDhoCUUEQAvD BwE&qu antity=1

6. OUTROS REQUISITOS

Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder ou cópia de página da internet com detalhes dos equipamentos juntamente com a proposta;

Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de

6.3. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em referência; parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência;

Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta. Em caso de falta, o fornecedor deverá avisar enviando responsável, setor imediatamente ao fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br e justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da internet com detalhes dos equipamentos que será fornecido para avaliação. Somente após autorização do setor responsável, a troca será permitida;

6.5. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, o produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, o objeto da licitação será definitivamente recebido e aceito;

O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas ficais, juntamente com TODOS os equipamentos. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias só terá início após entrega de todos os equipamentos;

As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;





O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no financeiro da fundação;

6.9. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato devido ao caráter emergencial

envolvido;

6.10. A CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos equipamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-3605-4848, ou (16) ou 3605-4852 4864, (16)

fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;

6.11. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data, local e horário para a instalação dos equipamentos. Esse agendamento poderá também ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848 ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br antes da entrega. Alternativamente, a empresa poderá renunciar à instalação para que seja realizada pela equipe técnica da fundação, porém ainda mantendo a responsabilidade sob a garantia dos equipamentos;

6.12. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus

6.13. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 5 (cinco) dias

corridos;

6.14. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência, bem como comprovação de regularidade para aquisição através de contrato social relativo ao objeto;

6.15. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos

serviços (transporte e instalação, se aplicável);

6.16. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

6.17. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo

adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável).





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: FAWAY TI SOLUTIONS EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 062/2020

OBJETO: aquisição de placa de rede para desktop, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: <

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fasio Volva - Dine (1)

E-mail institucional: & VIOIND @ FDWDY, COM, DO

E-mail pessoal: 6 VICINA & Cours Y. 001.

Assinatura: